

A autoria da presente proposição é do Prefeito Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Transportes, criado através da LOM, art. 177, parágrafo único, e o Conselho de Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402/97, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN. Tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e o trânsito, no âmbito de interesse do Município. Subordina-se a URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da PMS em questões referentes a transportes e trânsito (Art. 1º); Competência: levantar necessidade para melhoria do Sistema de Transporte; definir e encaminhar sugestões a PMS; opinar sobre os assuntos relativos a transporte coletivo, escolares, serviço de táxi, transporte por fretamento e de carga; estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas; definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do transporte; emitir pareceres para elaboração de planos e programas; fornecer subsídios para a solução de problemas; estudar e colaborar em campanhas educacionais; manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas (Art. 2º); O COMUTRAN será composto por 31 membros, sendo um representante de cada um (a) dos

(as) seguintes órgãos e entidades: SETRAN; SEDU; SECULT; SECID; Guarda Municipal; Câmara; URBES; USABAS; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários; Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; SETCARSO; Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo; Empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo; ACS; CIESP; CIRETRAN; ASI; ADERS; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; UNISO; AEAS; IAB; FACENS; OAB; AAS; CCMB/PUC; SINDEPARK; Clube de motociclistas de Sorocaba; ASSAES; Entidades representativas dos transportes escolares. Os representantes da PMS e URBES serão indicados pelo Prefeito. Os das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio. Cada órgão indicará os respectivos suplentes. Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se à na vigência do mandato(Art.3º); Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto, no prazo de 30 dias da publicação da Lei (Art. 4º); os membros não receberão remuneração; o mandato dos membros será de 02 anos; a 1ª reunião será convocada e presidida pelo Prefeito e eleito a Diretoria e Secretario (Art. 5º); o COMUTRAN terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio; as reuniões se darão a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente (Art. 6º); a ausência injustificada do membro ou suplente por 3 reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a representação; o Executivo fica autorizado a prover o Conselho (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Lei e revogação das Leis nºs 4.489/94 e 5.402/97 (Art. 9º).

A criação de Conselhos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, a qual dispõe:

#### *SEÇÃO IV*

#### *DA CONSULTA POPULAR*

*Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997).*

**O Projeto de Lei em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de maio de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica